



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 55**  
**de 30 de dezembro de 2002**

"Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes, para o Exercício de 2003 e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**  
**APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2184**  
**de 30 de dezembro de 2002**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio no Exercício de 2003, com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes, entidade filantrópica registrada como pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob nº 52.581.444/0001-61, e no Conselho Nacional do Serviço Social do MEC sob nº 24.733/74, a fim de prestar cooperação financeira visando proporcionar o atendimento especial, que é finalidade da Associação, à clientela necessitada residente no Município de Guararema - SP.

**Parágrafo Único** - A subvenção de que trata o presente Artigo será mensal e de R\$ 300,00 (trezentos reais) "per-capita", de janeiro a dezembro de 2003, mais subvenção de R\$ 10,00 (dez reais) de matrícula "per capita", nos termos do convênio em anexo que passa a integrar esta Lei para todos os efeitos.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente no exercício de 2003, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.




# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE DEZEMBRO DE 2002

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
MARIA ISABEL JOSE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

CONVÊNIO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES

...DE .....DE 2003

PROCESSO Nº 30/2002

Convênio que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Guararema e de outro lado a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Das Cruzes, nos termos e condições abaixo estabelecidas.

Por este instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Guararema, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº 46.523.262/0001-31, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.056.425 e do CPF nº 91.740.452.887 e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES, entidade filantrópica registrada como pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob nº 52.581.444/0001-61, e no Conselho Nacional do Serviço Social do MCE sob nº 224.733/74, estabelecida em Mogi das Cruzes, na Rua Carmem Moura Santos, 134, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Strazzi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.232.333/SP e do CPF nº 037.484.308-25, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fabiano de Melo, 149, Mogi das Cruzes, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos previstos na Lei Municipal nº 2184, de 30 de dezembro de 2002, mediante as seguintes condições:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio, prestar subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes, visando proporcionar o atendimento especial, que é finalidade da Associação, à clientela necessitada residente em Guararema.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento social e educacional oferecido pela Entidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Prefeitura, a relação nominal da clientela assistida, onde constarão os números das matrículas e endereços dos assistidos.

II - A inclusão de novos clientes, por conta do presente Convênio, far-se-á, exclusivamente através da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação escrita do Chefe do Executivo.

III - O Chefe do Executivo determinará o pagamento da cooperação financeira mensal, conforme comprovação feita pela Entidade, relativamente ao número de assistidos.

IV - A Entidade obriga-se a satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à cooperação financeira recebida da Prefeitura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor da cooperação financeira mensal é de R\$ 300,00 (trezentos reais) "per capta", mais R\$ 10,00 (dez reais) referentes a taxa de matrícula "per capta".

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas com recursos próprios do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio é celebrado por prazo determinado, com início no mês de janeiro de 2003, e término no último dia do mês de dezembro de 2003.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Educação Infantil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes, ensejará a denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente Convênio, por ato unilateral da Entidade Conveniada, ficará esta obrigada a restituir à Prefeitura os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO**

O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº 2184, de 30 de dezembro de 2002.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA EM .....DE.....DE.....

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO STRAZZI  
PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas

IGNEZ RODRIGUES DA SILVA  
Chefe da Divisão de Educação Infantil  
Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Guararema

CRISTINA SEI GUERRA  
Diretora Administrativa da APAE de Mogi das Cruzes

